PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.501, DE 03 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A CLÁUDIO ARAÚJO FURTADO, CPF Nº 028.709.322-00, E MARIA DO SOCORRO DA SILVA FURTADO, CPF Nº 204.996.202-91; E REVOGA A LEI QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A EDINALDO COSTA RIBEIRO.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa Luiz Barbosa, nº 1106, entre as Avenidas Presidente Vargas e Marechal Rondon, Bairro Caranazal, Zona Norte (a 41,55 metros da Avenida Marechal Rondon). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Luiz Barbosa, medindo 09,71 metros; ao Sul, com Domingos Melo de Alcântara, medindo 36,03 metros; a Oeste, com Manuel Maria de Sousa, medindo 10,11 metros; e ao Norte, com Lindete Almeida Mota, medindo 35,51 metros, com uma área total de 353,01m²"***, em favor de CLÁUDIO ARAÚJO FURTADO, CPF nº 028.709.322-00, e MARIA DO SOCORRO DA SILVA FURTADO, CPF nº 204.996.202-91, Processo Administrativo nº 0437/2021-SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 6.526, de 30 de julho de 1973, que concedeu título de aforamento a Edinaldo Costa Ribeiro.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 03 de maio de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).